

CONTRATO Nº ~~1.341/2017~~ - MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA SÉRGIO MACHADO
REIS - EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SÉRGIO MACHADO REIS - EPP**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 00.441.200/0001-80, inscrição estadual nº CF/DF 07.350.544/001-10, estabelecida à SCS Quadra 01 ED. JK Bl "D" Sl. 137. Asa Sul, CEP: 70306-900 Brasília – DF, e-mail: linear@linearclipping.com.br, telefones: (61) 3225-3566 / 3963-3566, representada pelo Sr. **SÉRGIO MACHADO REIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 268.650.681-49, e do RG nº 655 921 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 056/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 103/2017 (PROTOCOLO Nº 15625/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de mídia e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e publicidade institucional do MP

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS
ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 29/11/2017, pela execução do objeto contratado abaixo:

4.2. Especificações:

Item	ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, MONITORAMENTO DE MÍDIA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO Abrangência do monitoramento: Impressos - Jornal O Liberal - Amazônia Jornal - Diário do Pará - Jornal Pessoal - Tapajós Agora (Santarém) - O Impacto (Santarém) - Correio do Tocantins (Marabá) - Jornal Opinião (Marabá) - Carajás O Jornal - Diário de Carajás - Folha do Pará - Jornal A Notícia - Jornal Correio Carajás - Jornal Santarém e Baixo Amazonas - Jornal Folha de Óbidos - Jornal O Estado do Tapajós - Portal Nosso Jornal - Tribuna Calha Norte Tv - TV Liberal (Globo Belém) - TV Record (Belém) - TV RBA (Belém) - TV SBT (Belém) - TV Cultura (Belém) - TV Tapajós (Globo Santarém) - TV Ponta Negra (SBT Santarém) - TV Eldorado Rádios - Rádio Clube (Belém) - Rádio Cultura (Belém) - Rádio FM 91 (Marabá) - Rádio Liberal (Belém) - Rádio Mix FM (Belém) - Rádio 94 Fm (Santarém) - Rádio Clube (Marabá)

- Rádio Itacaiúnas
- Rádio Liberal (Marabá)
- Rádio Nazaré (Belém)
- Rádio Princesa (Santarém)
- Rádio Rural AM

Blogs

- blog do Lúcio Flávio Pinto (<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/>)
- blog da Franssinete Florenzano (<http://uruatapera.blogspot.com.br/>)
- blog do Bacana (<http://blogdobacana-marcelomarques.blogspot.com.br/>)
- blog a Perereca da Vizinha (<http://pererecadavizinha.blogspot.com.br/>)
- blog do Barata (<http://novoblogdobarata.blogspot.com.br/>)
- blog do Sindicato dos Servidores (sisemppamp.blogspot.com.br/)
- blog Ver-o-Fato (<http://www.ver-o-fato.com.br/>)
- blog Espaço Aberto (blogdoespacoaberto.blogspot.com.br/)
- blog 4º Poder
- blog do Alailson Muniz
- blog do Hiroshi Boga
- blog do Jeso
- blog do JK
- blog Lúcio Flávio Pinto
- blog do Miguel Oliveira
- blog do Zé Dudu

Portais

- AMPEP (<http://www.ampep.com.br/>)
- G1 Pará (g1.gobo.com/para)
- Portal ORM (ormnews.com.br)
- Diário On Line (diarioonline.com.br)
- Outros 400 (<http://outros400.hostbelem.com.br/>)
- A Notícia - Sul do Pará
- Agência Pará Notícias
- Contraponto e Reflexão
- CT On Line
- Diário On Line
- Folha de São Paulo
- G1 Santarém e Região
- Gazeta de Santarém
- Jornal da Câmara Federal
- Jornal do Senado Federal
- Marabá Notícias
- O Estado NET
- O Impacto
- ORM News
- Portal na Hora
- Tribuna do Tapajós
- Uol

- Zeca News (Marabá)

Temas/palavras-chave para monitoramento

- Ministério Público do Estado do Pará (MP)
- Procurador-geral de Justiça
- Procuradoria-geral de Justiça
- Procurador de Justiça
- Promotoria de Justiça
- Promotor de Justiça
- Conselho Superior do Ministério Público
- Colégio de Procuradores do Ministério Público
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Ação Civil Pública
- Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Categorias

MINISTÉRIO PÚBLICO – PA (todas as notícias que citam diretamente o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, sindicato dos servidores do MPPA, Associação dos Servidores do MPPA, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Procuradores Gerais)

CIDADANIA (educação, consumidor, saúde, transporte, saneamento, direitos humanos)

CRIMINAL (violência praticada por policial, violência contra criança, mulher, idosos, execuções penais)

MEIO AMBIENTE (questões agrárias, violência no campo, desmatamento, hidrelétricas)

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA (prédios históricos, abandono)

CONSTITUCIONAL (eleição, cassação, etc)

IMPROBIDADE (crime contra a ordem tributária)

7Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços no **Banco do Brasil, Agência 4037-1, Conta Corrente 12283-1, Praça: Brasília/DF**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço mensal.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda-feira a domingo, sendo que os conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte. O sistema deve permitir a coleta das informações geradas pela mídia impressa, radiofônica, televisiva e de web, dentro do perfil apresentado no item 3, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.

8.1.1. O início da execução do objeto se dá a partir do início da vigência deste instrumento.

8.2. O clipping deverá ser enviado diariamente, com edições fixa e expressa. A edição fixa deve ser encaminhada até as 9h, nos dias úteis, e até às 10h, nos feriados, sábado e domingos. Em situações de crise, ter disponibilidade para envio do clipping mais cedo. Já a segunda edição deve ser enviada às 15h, conforme o sistema colete informações de interesse da instituição. O clipping deve ser enviado para *mailing list* definido pelo MPPA, independentemente de feriados nacionais e/ou locais, inclusive sábado e domingos.

8.2.1. É considerada crise qualquer situação prejudicial ou destruidora, de grande magnitude, repentina, aguda, que modifica a rotina da administração da instituição e que demanda resposta imediata; e que está fora das estruturas operacionais típicas da instituição. Nestes casos, a empresa deve estar habilitada a enviar o clipping até as 7h.

8.3. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 02 (horas) horas após o envio da 1ª edição do clipping.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 03 (três) horas após o envio da versão revisada do clipping.

8.4. O monitoramento da mídia impressa deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas.

8.5. O monitoramento de rádio deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo três horas após a veiculação da notícia.

8.6. O monitoramento de mídia web deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de três horas.

8.7. O monitoramento de televisão deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias televisivas (em boa qualidade), veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo audiovisual e do respectivo resumo da notícia.

8.8. O sistema deve ter disponibilidade de viabilizar a busca de notícias eventualmente divulgadas em outros veículos afora a lista.

8.9. O serviço deverá **oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF)**, possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e reprodução dos respectivos arquivos de som.

8.9.1. O material clipado pela CONTRATADA poderá ser veiculado em canais designados pela CONTRATANTE, bem como em portais, canal do Youtube, outros canais da internet, intranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas sem que a mesma tenha que veicular a marca ou identificação da CONTRATADA nas peças.

8.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de vídeo e áudio editados e finalizados, em alta resolução (sempre que o veículo de comunicação emitir o conteúdo em alta resolução) e prontos para veiculação em formatos tradicionais (.WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI e correlatos).

8.10. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados terá de ser fornecido ao MPPA no fim do contrato.

8.11. A apresentação das notícias deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema e ser identificadas pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

8.12. A empresa contratada deverá **elaborar relatório analítico mensal**, em formato digital, com estatísticas de mensuração de resultados do Clipping de Notícias e recomendações imediatas e de projeções para médio e longo prazos.

8.13. O relatório deve considerar os conteúdos monitorados entre o primeiro e o último dia de cada mês e deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

8.13.1. Análise qualitativa das matérias (**positiva, negativa ou neutra**);

8.13.2. Volume de notícias classificadas por tipo de texto

8.13.3. Direta e Indireta: total de notícias que se referiram direta ou indiretamente ao MPPA, tendo-o como fonte ou personagem principal da notícia;

8.13.4. Exposição por mídia: quantidade de matérias por mídia, número estimado de visualizadores e interações (no caso de conteúdos web), centímetros ocupados (no caso de impressos) e tempo de exposição (nos casos de TV e rádio);

8.13.5. Exposição por veículo

8.13.6. Classificação por mídia: volume de notícias classificadas por tipo de mídia

8.13.7. Assunto: principais temas publicados, classificação de exposição e indicação dos veículos que os publicaram

8.13.8. Ranking com os 10 veículos de imprensa que mais noticiaram informações sobre o MPPA;

8.13.9. Valoração por veículo: ranking dos veículos de imprensa com maior valor publicitário

8.14. O relatório deve conter gráficos analíticos e imagens digitalizadas das notícias para efeito de ilustração e análise.

8.15. No mês de janeiro deve ser elaborado um **relatório analítico anual**, em formato digital, com estatísticas consolidadas dos resultados do clipping das notícias publicadas ao longo do ano anterior.

8.16. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão se ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

10.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

10.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

10.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

10.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

10.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

10.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

10.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

10.2.20. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

10.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

10.2.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

10.2.23. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

10.2.24. Observar a **Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público** a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.2.24.1. A vedação do item 10.2.24 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.24.2. A vedação do item 10.2.24 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.24.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, **terá o Ministério Público as seguintes garantias:**

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

11.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

11.2.6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA;

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

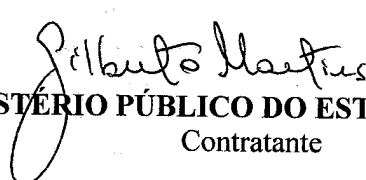
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

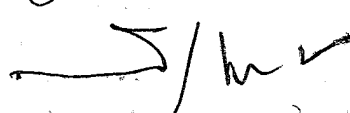
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de DEZEMBRO de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SERGIO MACHADO REIS - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Ways Inacio Barts
RG: 4989377-PC/PA

2. Rafael Sampaio
RG: 7304401-SPS/PE

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANA AMELIA TAVARES CHOCRON	24 a 27/10/2017
ALZIRA PINTO FREITAS	24 a 27/10/2017
AUGUSTO RIBEIRO DE ALENCAR	13/10/2017
ALDA BEATRIZ DE JESUS DE OLIVEIRA	04/10/2017
ANA PAULA GAIA LOUREIRO	17/10/2017
ALEXANDRE LIMA DA GRACA	10/10/2017
CRISTINA MAIA MURRIETA	16 a 20/10/2017
CAROLINA SALGADO SOUZA	16/10/2017
CARMEN LUCIA GONCALVES CARDOSO	16/10 a 14/11/2017
CEYLA THAISE SANTOS BRILHANTE	12 a 17/10/2017
DAYSE CHRISTINA SILVA ARRUDA	17/10/2017
ELLEN DA COSTA VAZ	04/10/2017
EDSANDRO DUARTE DE ANDRADE	18 a 22/09/2017

PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de novembro 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 262741

CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 133/2017-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FRATELLI COMÉRCIO DE MAQ E EQUIP. EIRELI-EPP.
Objeto: Aquisição de Mangueiras.
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Vigência: 19/12/2017 a 18/06/2018
Valor Global: R\$ 5.126,70 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 3390-30.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 262770

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 134/2017-MP/PA.****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017-MP/PA.**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SÉRGIO MACHADO REIS – EPP.
Objeto: Prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de mídia e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 18/12/2017.
Vigência: 19/12/2017 a 18/12/2018.
Valor Global: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao valor total mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e publicidade institucional do MP.
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.
Endereço da Contratada: SCS Quadra 01 ED. JK Bl "D" Sl. 137, Asa Sul, CEP: 70306-900 Brasília – DF, e-mail: linear@linearcipping.com.br, telefones: (61) 3225-3566 / 3963-3566.

Protocolo: 263062

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 131/2017-MP/PA.****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE Nº 004/2017-MP/PA (Repetição do CV nº 003/2017-MP/PA).**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa TOWER ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.
Objeto: Execução de reforma do imóvel da Promotoria de Justiça de Tailandia.
Data da Assinatura: 18/12/2017.
Vigência: 19/12/2017 a 01/08/2018.
Valor Global: R\$ 73.828,41 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos);
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público.
Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Receita Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Passagem São Jorge, 19, Belém-PA, CEP: 66.615-550, telefones: 3349-0953 / 99314-5455 / 98238-4056, e-mail: contato@towerengenharia.com.

Protocolo: 263015

NÚM. DO CONTRATO: 132/2017-MP/PA.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2016-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Monte Alegre – Polo Baixo Amazonas (Lote XII).
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Vigência: 15/12/2017 a 14/12/2018.
Valor global: R\$ 35.598,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 3390-37.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 262738

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2.****NÚM. DO CONTRATO: 014/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de manutenção predial do Edifício Sede: Promotoria de Justiça de Abaetetuba, Promotoria de Justiça de Mbe do Rio, Promotoria de Justiça de Santa Isabel e Promotoria de Justiça de Curralinho. Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução.
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Vigência do Aditamento: 23/12/2017 a 20/02/2018.
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da infraestrutura Física do Ministério Público.
Elemento de despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo da vigência e execução (DOE 08/08/2017).

Protocolo: 262775

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015-MP/PA**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 6.****NÚM. DO CONTRATO: 001/2015-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestadora do serviço de intermediação no fornecimento de combustível para os veículos Oficiais pertencentes à frota do MP/PA. Prorrogação do prazo de vigência.
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Vigência do Aditamento: 16/01/2018 a 15/01/2019.
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-30- Material de Consumo.
Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Retificação de cláusula contratual (DOE 19/02/2015);
2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 14/01/2016);
3º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 20/01/2017);
4º TA: Alteração do preâmbulo do Contrato (DOE 22/02/2017);
5º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 16/03/2017).

Protocolo: 262800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2017-MP/PA**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1****NÚM. DO CONTRATO: 056/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de manutenção predial. Prorrogação do prazo de vigência e execução.
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Vigência do Aditamento: 01/01/2018 a 31/03/2018.
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público.
Elemento de despesa: 4490-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 262756

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº DA DISPENSA: 048/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP (CNPJ nº 02.648.737/0001-40).
Objeto: Fornecimento de 08 (oito) pedestais organizadores de fila.
Valor Total: R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 15/12/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 449052.
Fonte de Recurso: 0101
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 262752

APOSTILAMENTO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2.****NÚM. DO CONTRATO: 092/2016-MP/PA.****NÚM. DO APOSTILAMENTO: 3.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA -EPP.
Data de Assinatura: 15/12/2017.
Justificativa: Retificação da funcional programática na Cláusula Quarta do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 092/2016-MP/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 262742

DIÁRIA**PORTARIA Nº 5726/2017-MP/PGJ**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 114069/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: EDER GOMES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
MATRÍCULA: 999.1311
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): São Geraldo do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 23/08/2017 - 23/08/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Jane Cleide Silva Souza
Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Protocolo: 262777

PORTARIA Nº 5.613/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 113633/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: GEISMARIO SILVA DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES - AOA-A-IV
MATRÍCULA: 999.915
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): São João do Araguaia/PA, Palestina do Pará/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 21/08/2017 - 21/08/2017, 22/08/2017 - 22/08/2017, 25/08/2017 - 25/08/2017, 30/08/2017 - 30/08/2017, 31/08/2017 - 31/08/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - Auxiliar o Promotor de Justiça em diligências na zona rural daqueles municípios
Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

PORTARIA Nº 5.614/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 113671/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA DO ARARI
MATRÍCULA: 999.2348
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Cachoeira do Arari - PA
DESTINO(S): Belém/PA, Belo Horizonte/MG
PERÍODO(S): 26/09/2017 - 30/09/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Seminário - Participar do XXII Congresso Nacional do Ministério Público, com o tema Três décadas da Constituição Federal de 1988: os novos desafios do Ministério Público
Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
PORTARIA Nº 5.616/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 114083/2017 conforme abaixo relacionado: